

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 3.906, que eleva o preço de unidade da verba n. 9 do orçamento approved pelo decreto n. 3.755, de agosto de 1900.
Decreto n. 3.926, approvando o regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officio de 21 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimento despachado da Directoria do Contencioso.
Ministerio da Marinha — Portarias de 20 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 20 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria e da de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
MARCAS REGISTRADAS.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMES — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terras Indemnizadora — Acta da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.906—DE 19 DE JANEIRO DE 1901

Altera o preço de unidades da verba n. 9, do orçamento approved pelo decreto n. 3.755, de 27 de agosto de 1900, para construção do desvio pelo córte grande da Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica elevado para 43\$500 o preço de unidade da verba n. 9, do orçamento approved pelo decreto n. 3.755, de 27 de agosto de 1900, para construção do desvio pelo córte grande de trecho comprehendido entre o kilometro 99.800 e 105.500, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.926 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1901

Approva o Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3° n. V da lei n. 632, de 23 de novembro de 1899, e de accordo com art. 3° n. II da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento da Escola Polytechnica

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 1.° A Escola Polytechnica será regida pelo Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario e por este regulamento.

Art. 2.° O ensino se distribuirá por 25 cadeiras, a saber:

- I Geometria analytica. Calculo differencial e integral.
 - II Geometria descriptiva e suas applicações.
 - III Physica molecular. Optica applicada á engenharia. Electro-technica. Meteorologia.
 - IV Calculo das variações. Mecanica racional.
 - V Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonização.
 - VI Chimica inorganica descriptiva e analytica.
 - VII Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.
 - VIII Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas; theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.
 - IX Mineralogia systematica. Geologia e paleontologia.
 - X Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
 - XI Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.
 - XII Estradas de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.
 - XIII Economia politica e finanças.
 - XIV Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.
 - XV Navegação interior. Portos de mar. Pharões.
 - XVI Machinas motrizes e operatrizes, precedido o seu estudo do dos motores e industrias mecanicas correspondentes.
 - XVII Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações á engenharia.
 - XVIII Exploração de minas.
 - XIX Docimasia. Metallurgia.
 - XX Chimica organica descriptiva e analytica.
 - XXI Physica industrial: calor e suas applicações industriaes; electro-metallurgia.
 - XXII Chimica industrial.
 - XXIII Botanica systematica, especialmente do Brasil.
 - XXIV Zoologia systematica, especialmente do Brasil, precedida do estudo complementar da zoologia geral.
 - XXV Agricultura: physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas. Zootechnia. Veterinaria.
- Art. 3.° Destas cadeiras se compoem oito secções, cada uma das quaes terá o seu substituto.

1ª secção

Geometria analytica. Calculo differencial e integral.
Calculo das variações. Mecanica racional.
Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas; theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.

2ª secção

Geometria descriptiva e suas applicações.
Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª secção

Physica molecular. Optica applicada á engenharia. Electro-technica. Meteorologia.
Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonização.
Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4ª secção

Chimica inorganica descriptiva e analytica.
Chimica organica descriptiva e analytica.
Chimica industrial.

5ª secção

Mineralogia systematica. Geologia e paleontologia.
Exploração de minas.
Physica industrial: calor e suas applicações industriais;
electro-metallurgia.
Docimasia. Metallurgia.

6ª secção

Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.
Estradas de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.
Machinas motrizes e operatrizes, precedido o seu estudo do dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

7ª secção

Economia politica e finanças.
Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações a engenharia.
Navegação interior. Portos de mar. Pharões.

8ª secção

Botanica systematica, especialmente do Brasil.
Zoologia systematica, especialmente do Brasil, precedida do estudo complementar da zoologia geral.
Agricultura: physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas. Zootechnia. Veterinaria.
Art. 4.º Haverá mais as seguintes aulas de desenho e trabalhos graphicos:
I Desenho de agnadas e sua applicação ás sombras. Trabalhos graphicos do geometria descriptiva applicada.
II Desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia.
III Desenho e construcção de cartas geodesicas. Desenho e projectos de mecanismos.
IV Trabalhos graphicos relativos á tecnologia do constructor mecanico, a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e viaductos.
V Desenho e projectos de architectura, construcções hydraulicas e saneamento das cidades.
VI Trabalhos graphicos de construcção, de hydraulica e de exploração de minas.
VII Desenho e projectos de machinas.
VIII Desenho organographico.
Art. 5.º A Escola Polytechnica se comporá de um curso fundamental e dos seguintes cursos especiaes:
1.º Curso de engenharia civil.
2.º Curso de engenharia de minas.
3.º Curso de engenharia industrial.
4.º Curso de engenharia mecanica.
5.º Curso de engenharia agronomica.
Art. 6.º Os estudos do curso fundamental e dos especiaes serão assim distribuidos:

CURSO FUNDAMENTAL

1º anno

1ª Cadeira — Geometria analytica. Calculo differencial e integral.
2ª Cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações.
3ª Cadeira — Physica molecular. Optica applicada á engenharia. Electro-técnica. Meteorologia.
Aula — Desenho de agnadas e sua applicação ás sombras. Trabalhos graphicos do geometria descriptiva applicada.

2º anno

1ª Cadeira — Calculo das variações. Mecanica racional.
2ª Cadeira — Topographia. Legislação de terras e principios gerais de colonização.
3ª Cadeira — Chimica inorganica descriptiva e analytica.
Aula — Desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia.

3º anno

1ª Cadeira — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.
2ª Cadeira — Mecanica applicada: cinetica e dynamica applicadas; theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.
Aula — Desenho e construcção de cartas geodesicas. Desenho e projectos de mecanismos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1º anno

1ª Cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª Cadeira — Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Estradas de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.

4ª Cadeira — Economia politica e finanças.

Aula — Trabalhos graphicos relativos á tecnologia do constructor mecanico, a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e viaductos.

2º anno

1ª Cadeira — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

2ª Cadeira — Navegação interior. Portos de mar. Pharões.

3ª Cadeira — Machinas motrizes e operatrizes.

4ª Cadeira — Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações a engenharia.

Aula — Desenho e projectos de architectura, construcções hydraulicas e saneamento das cidades.

CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS

1º anno

1ª Cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª Cadeira — Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Exploração de minas.

4ª Cadeira — Economia politica e finanças.

Aula — Trabalhos graphicos de construcção, de hydraulica e de exploração de minas.

2º anno

1ª Cadeira — Physica industrial: calor e suas applicações industriais, electro-metallurgia.

2ª Cadeira — Docimasia. Metallurgia.

3ª Cadeira — Machinas motrizes e operatrizes.

4ª Cadeira — Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações a engenharia.

Aula — Desenho e projectos de machinas.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1º anno

1ª Cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª Cadeira — Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Chimica organica descriptiva e analytica.

4ª Cadeira — Economia politica e finanças.

Aula — Trabalhos graphicos de construcção e de hydraulica.

2º anno

1ª Cadeira — Physica industrial: calor e suas applicações industriais, electro-metallurgia.

2ª Cadeira — Chimica industrial.

3ª Cadeira — Machinas motrizes e operatrizes.

4ª Cadeira — Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações a engenharia.

Aula — Desenho e projectos de machinas.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

1º anno

O 1º anno de engenharia civil.

2º anno

O 2º anno de engenharia de minas.

CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA

1º anno

1ª Cadeira — Chimica organica descriptiva e analytica.

2ª Cadeira — Botanica systematica, especialmente do Brasil.

3ª Cadeira — Zoologia systematica, especialmente do Brasil.
 4ª Cadeira — Economia politica e finanças.
 Aula — Desenho organographico.

2º anno

1ª Cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia. Estabilidade das construcções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª Cadeira — Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Agricultura: physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas. Zootechnia. Veterinaria.

4ª Cadeira — Direito constitucional. Direito administrativo, contabilidade e estatistica e suas applicações a engenharia.

Aula — Trabalhos graphicos de construcção e do hydraulica.

Art. 7.º As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos especiaes serão regidas por um mesmo lente ou professor.

Art. 8.º Na designação dos trabalhos graphicos por executar, os quaes constarão dos respectivos programmas, deverá o professor ter sempre em vista o curso especial a que pertencem os alumnos da aula commum.

Paragrapho unico. Na aula do 1º anno do curso de engenharia industrial e na do 2º anno de engenharia agronomica os alumnos serão dispensados dos trabalhos graphicos de exploração de minas.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 9.º Os pontos para a prova pratica serão no minimo em numero de dez.

A commissão formulará as questões relativas ao ponto sorteado, as mesmas para todos os candidatos de uma mesma turma.

Art. 10. Para a prova pratica, confirme o seu objecto, a commissão poderá facultar a consulta de livros e apontamentos, mantendo-se, todavia, a incomunicabilidade dos candidatos.

Art. 11. A prova escripta do concurso para a vaga de professor será graphica e consistirá na execução de epuras sobre problemas de geometria descriptiva e suas applicações.

Quanto ás outras provas, serão observadas nellas as mesmas prescripções que para as do concurso ao cargo de substituto.

Art. 12. Na organização dos pontos para a prova escripta do concurso ao cargo de professor e sua realização, serão observadas as mesmas disposições que na prova pratica.

CAPITULO III

AUXILIARES DO ENSINO; CONSERVADORES; AUXILIARES DE GABINETES E LABORATORIOS

Art. 13. O cargo de preparador será provido por proposta do lente que estiver em exercicio da cadeira.

Paragrapho unico. Para exercer o cargo de preparador, deve o candidato proposto ter sido anteriormente approvado na respectiva materia por alguma faculdade ou escola official ou a ella equiparada.

Art. 14. Haverá preparadores para as seguintes disciplinas:

Physica e meteorologia; chimica inorganica; astronomia e geodesia; mineralogia e geologia; docimasia e metallurgia; chimica organica; physica industrial; chimica industrial; botanica e zoologia systematicas; agricultura, zootechnia e veterinaria.

Art. 15. Aos preparadores incumbere:

1.º Comparar diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações do lente e do substituto, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

2.º Demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo mesmo durante as ferias;

3.º Assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou pelo substituto;

4.º Dispor quanto lhes for determinado para as investigações do lente ou do substituto, e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados;

5.º Exercitar os alumnos no manejo dos apparatus e instrumentos, qual-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente ou do substituto, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do lente, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio;

6.º Zelar o asseio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como a conservação dos instrumentos e apparatus, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio.

Art. 16. Os preparadores registrarão em livro especial, rubricado pelo director, os pedidos dos objectos de que carecer o gabinete, laboratorio ou observatorio, consignando as datas do pedido, da entrada e da descarga. Esta só poderá ser dada por ordem do director. Em outro livro, igualmente rubricado, organizarão os preparadores uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio.

Art. 17. Haverá conservadores para as seguintes disciplinas:

Desenho e trabalhos graphicos do curso fundamental e do de engenharia civil; topographia, desenho e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia de minas, industrial, mecanica e agronomica; calculo, geometria descriptiva e suas applicações, mecanica racional, mecanica applicada, economia politica e direito administrativo; construcção, hydraulica, estradas e pontes, architectura, navegação interior e portos de mar, machinas e exploração de minas.

Art. 18. O director, por proposta dos lentes e professores respectivos, poderá effectuar na distribuição de que trata o artigo precedente as alterações que as necessidades do serviço requererem, uma vez que não se exceda a verba fixada no orçamento em vigor.

Art. 19. Os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados pelo director, sobre proposta do lente, de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento annual. Incumbelhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação os apparatus, instrumentos e mais objectos, e auxiliar estes funcionarios na escripturação da entrada e consumo, ou saída dos objectos do gabinete ou laboratorio.

Art. 20. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despesas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dous ou mais gabinetes ou laboratorios, a juizo do director.

Art. 21. No começo de cada anno, segundo os orçamentos apresentados pelos lentes e professores, o director distribuirá a verba destinada aos gabinetes, laboratorios e observatorio pelas diversas cadeiras e aulas, attendendo, dentro dos recursos da dita verba, ao que for mais urgente.

Art. 22. Os pedidos para os gabinetes e laboratorios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos lentes e professores.

Art. 23. Nenhuma despesa se fará sem a autorização do director, e sem que seja pallida por escripto, na fórma do artigo precedente.

§ 1.º O mesmo se observará quanto ás despesas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, devendo o pedido ser rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ 2.º De todas estas despesas o conservador, o secretario ou o bibliothecario, conforme a hypothese, apresentará trimestralmente ao director o respectivo bilancete, o qual, depois de approvado, será registado em livro especial, rubricado pelo mesmo director.

Art. 24. O director, sempre que houver por conveniente, poderá ouvir o parecer do lente, antes de resolver sobre qualquer pagamento.

CAPITULO IV

DO TEMPO DOS TRABALHOS E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 25. O horario das lições e trabalhos de gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como o dos trabalhos graphicos, será marcado de fórma que esses lições e trabalhos tenham o desenvolvimento necessario.

§ 1.º O numero de lições theoricas nas cadeiras não será inferior a tres por semana, havendo afim disto semanalmente um dia destinado ás arguições e trabalhos de que trata o art. 113 do Codice dos institutos officiaes de ensino superior e secundario.

§ 2.º O numero de lições nas aulas será de quatro por semana.

§ 3.º Os cursos complementares se effectuarão, em cada secção, pelo menos tres vezes por semana, podendo ser simultaneos ou successivos nas varias cadeiras, conforme determinar o horario.

Art. 26. As lições das cadeiras e aulas durarão uma hora; a pratica dos laboratorios, gabinetes e observatorio e a execução dos trabalhos graphicos nas aulas durarão o tempo preciso para seu necessario desenvolvimento.

Art. 27. No começo dos trabalhos da cadeira, aula ou exercicio praticos, o bedel tomará nota dos alumnos ausentes, afim de o consignar na caderneta respectiva, e ao terminarem os mesmos trabalhos entregará a caderneta ao lente, substituto ou professor para verificar e rubricar a parte feita.

Art. 28. A presença dos preparadores será verificada pela sua assignatura na caderneta da cadeira, compareça ou não o respectivo lente ou substituto, em cada dia de trabalho, quer durante os cursos, quer durante os exames e os exercicios praticos neste ultimo caso quando assim for pelo lente ou substituto julgado necessario para os trabalhos dos alumnos.

CAPITULO V

DA INSTRUÇÃO PRÁTICA E EXAMES

Art. 29. Haverá sob a direcção dos lentes, segundo o horario e os programas approvados pela congregação, instrução pratica dos alumnos em todos os laboratorios e gabinetes, assim como pratica de astronomia no observatorio astronomico pertencente á Escola.

Art. 30. A pratica será feita com o desenvolvimento preciso para que todas as medidas, calculos, verificações, analyses, ensaios, observações, visitas, trabalhos graphicos e outras quaesquer operações sejam realizadas com regularidade e do modo completo. Tais trabalhos, especialmente para as cadeiras de mineralogia e geologia, construcção, architectura e physica industrial, se effectuarão fóra do gabinete ou laboratorio, na Capital Federal, quando o lente o julgar necessario, de accordo com o director, que autorizará a respectiva despeza.

Art. 31. Os exames serão prestados perante uma comissão de tres lentes ou substitutos nomeados pelo director, da qual deverá, sempre que fór possível, fazer parte o lente que tiver regido a cadeira sobre a qual versar o exame. Os lentes dos cursos em que estiver incluída essa cadeira são obrigados a aceitar a nomeação.

Art. 32. A prova escripta e a pratica e oral ou sómente oral se farão sobre pontos designados pela sorte, com antecedencia de uma hora para a primeira e de duas para a segunda. Durante este intervallo os alumnos poderão consultar quaesquer livros.

§ 1.º Os pontos da prova escripta deverão ser formulados de modo que a prova verse principalmente sobre exercicios e problemas numericos ou graphicos.

§ 2.º Na prova simplesmente oral cada ponto deverá conter materias concernentes pelo menos a tres partes distinctas da cadeira.

Art. 33. A prova escripta será feita sob a fiscalização das comissões examinadoras em tantos dias quantas as cadeiras, tendo o examinando para cada uma dellas um prazo nunca superior a seis horas.

Art. 34. Consistirá a prova pratica e oral na execução de uma preparação ou experiencia seguida de arguição até meia hora para cada examinando sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos do ponto sorteado.

§ 1.º Na prova simplesmente oral a arguição durará até vinte minutos para cada examinador sobre o assumpto escolhido por elle e contido no ponto sorteado.

§ 2.º O presidente do acto tambem poderá arguir, quando lhe seja necessario para bem ajulizar das habilitações do examinando.

§ 3.º Nos exames da 2ª epoca a arguição durará até o dobro.

Art. 35. Na prova pratica e oral ou simplesmente oral poderá a comissão examinadora arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes sob o nome de parte vaza deverão vir consignadas em anexo ao programma respectivo.

A arguição sobre generalidades da cadeira será obrigatoria nos exames da 2ª epoca.

Art. 36. Os exames de trabalhos graphicos serão prestados perante uma comissão de tres professores, da qual fará parte, sempre que fór possível, o da aula, tomando-se por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno, os quaes serão apresentados á comissão examinadora pelo respectivo professor no acto do exame; e constarão mais de uma arguição até quinze minutos para cada examinador sobre as materias ensinadas na aula.

Na 2ª epoca haverá, antes do exame oral, uma prova graphica, realizada no minimo de quatro e no maximo de dez sessões de cinco horas cada uma, a juizo da comissão examinadora, sobre ponto sorteado d'entre os formulados no acto pela mesma comissão.

Art. 37. A prova graphica a que se refere a 2ª parte do artigo precedente, será comunim para todos os alumnos da cada aula e comprehenderá duas partes. A primeira constará de um esboço delimitado na primeira sessão, devendo conter de modo claro a indicação de todos os elementos da questão proposta, afim de que se possa ajulizar si o examinando conhece o assumpto no acto de fazer a prova. A segunda consistirá em passar a limpo o mesmo esboço e rebatalo a contento da comissão, no limite de tempo por ella prescripto.

Art. 38. Os trabalhos acabados durante o anno escolar e os realizados como prova de exame, que merecerem a nota de distincção, serão conservados em quadros e expostos em lugar appropriado, na respectiva aula.

§ 1.º Quando pelo correr do tempo se tornar avultado o numero desses trabalhos graphicos assim expostos, passarão os mais antigos a formar collecções em albums especiaes, que serão tambem conservados na respectiva aula.

§ 2.º Formarão albums de consulta para a aula os trabalhos que, embora não a provados com a nota de distincção, merecerem, a juizo do professor, ser assim considerados.

Art. 39. Os pontos para os exames serão tirados em presença da comissão examinadora, sendo o numero e o objecto do ponto da prova oral consignados em uma nota rubricada pelo secretario ou por quem suas vezes fizer.

Art. 40. A inscripção para exame de uma cadeira ou anno dá direito á dos exercicios praticos correspondentes e reciprocamente.

Art. 41. Terão exercicios praticos finais as seguintes cadeiras:

Topographia, Astronomia e Geodesia; Hydraulica, Estradas e pontes, Navegação interior e portos de mar; Machinas, Exploração de minas, Docimasia e Metallurgia; Chimica industrial; Botanica systematica, Agricultura e Zootechnia.

Paraphrasso unico. No primeiro anno do curso fundamental haverá exercicios praticos de levantamento de plantas pelos processos mais simples, empregando-se os seguintes instrumentos: trena, corrente e cadeia metrica, estadia, polometro, bussola, graphometro, esquadro de agrimensor, prancheta e outros do mesmo genero, sendo outrossim estes trabalhos precedidos da descripção completa dos instrumentos, do seu manejo e rectificação.

Art. 42. Para os alumnos não matriculados, a inscripção aos exercicios praticos do curso fundamental será requerida no periodo de 1 a 10 de setembro; e para os dos cursos especiaes de 16 a 25 de dezembro; sendo os cinco dias seguintes reservados ao processo dos requerimentos e aos trabalhos da inscripção.

Paraphrasso unico. Para a inscripção a exercicios praticos serão exigidas do candidato as mesmas condições que para a matricula nos annos ou cadeiras correspondentes.

Art. 43. Os exercicios praticos durarão dois mezes e serão executados, para o curso fundamental, de 15 de setembro a 15 de novembro, e para os cursos especiaes durante as ferias, do 1º de janeiro ao ultimo de fevereiro.

Art. 44. Os exercicios praticos serão dirigidos pelos membros do corpo docente, por designação do director, a qual deverá recair de preferencia no lente e havento exaust deste, no substituto.

Art. 45. Os programas dos exercicios praticos, organizados pelos lentes das cadeiras e approvados pela congregação, serão executados pelos directores respectivos, nos logares que estes indicarem, de accordo com os mesmos programas e com o director da Escola.

Art. 46. Os exercicios praticos finais constarão de trabalhos de campo na Capital Federal, ou fóra della; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos; de um relatório, em que serão feitas descripções circumstanciadas dos trabalhos e de questões praticas, numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 47. Cada director de turma terá direito a uma gratificação mensal, além das passagens e de uma ajuda de custo proporcional ao numero de dias de excursão fóra da Capital Federal, assim como a uma quantia fixa para transporte dos instrumentos e do servente.

Art. 48. Aos alumnos inscriptos para exercicios praticos serão dadas todas as despesas de transporte. Será, outrossim, posta á disposição do director da turma uma quantia variavel, segundo o numero de alumnos e de dias de excursão fóra da Capital Federal, destinada a auxiliar as despesas dos alumnos inscriptos que disso necessitarem.

Art. 49. Ao director da Escola, afim de percorrer os trabalhos de exercicios praticos, serão dadas todas as vantagens dos directores de turma, quanto á gratificação mensal e ajuda de custo.

Art. 50. Ao preparador que tiver de acompanhar nas excursões a turma de alumnos, afim de augmentar as collecções dos respectivos gabinetes ou laboratorios, serão dadas as passagens e uma ajuda de custo dependente das circumstancias e fixada pelo director da Escola, sobre proposta do director da turma.

Art. 51. Os bedéis ou serventes que acompanharem os trabalhos praticos, na Capital ou fóra della, terão direito a uma gratificação, que será abonada pelo lente com approvação do director.

Art. 52. Os exercicios praticos do curso fundamental serão executados na Capital Federal.

Art. 53. As excursões, que, nos cursos especiaes, em virtude dos programas apresentados, tiverem de realizar-se fóra da Capital Federal, se o hão todas no mez de janeiro, devendo fazer-se conjuntamente, sempre que fór possível, as dos mesmos annos.

Paraphrasso unico. O prazo das excursões poderá ser restringido, a juizo do director, conforme o credito concedido para a respectiva despeza.

Art. 54. Sempre que for occação dos exercicios praticos, remetterá o director ás directorias de estradas de ferro e companhias de navegação a lista das passagens de ida e vinda, que forem necessarias para o cabal desempenho dos programas, remittendo tambem ao Thesouro a nota das que tiverem de ser pagas, para os devidos effeitos. Esta autorização abrange as linhas telegraphicas terrestres e submarinas, conforme as conveniencias do serviço escolar.

Art. 55. Durante o mez de fevereiro e em sessões realizadas no edificio da Escola nos dias designados pelos directores das turmas e fixados no programma, approved pela congregação, serão resolvidas as questões practicas, numericas ou graphicas, propostas de accordo com o art. 46.

Parapho unico. Todos os resultados dos trabalhos feitos na Escola serão entregues na ultima sessão ao director da turma, que os remettermá á secretaria, afim de serem reunidos opportunamente aos trabalhos de que trata o art. 46.

Art. 56. A falta do alumno inscripto a todos os trabalhos de campo ou excursões de exercicios practicos impede o respectivo exame.

Art. 57. Os exames de exercicio practico serão prestados e julgados, de conformidade com o estatuido para os das cadeiras, por uma commissão de tres lentes ou substitutos, da qual fará parte o director da turma, á vista dos trabalhos exhibidos pelo alumno e da arguição oral sobre os mesmos trabalhos.

Parapho unico. Não poderá ser admittido a exame quem não houver apresentado esses trabalhos.

Art. 58. Terminados todos os exames de exercicios practicos da mesma turma, a commissão examinadora escolherá os trabalhos de mais merecimento para serem encadernados e depositados na bibliotheca.

Os outros trabalhos ficarão depositados no archivo da secretaria, até que os alumnos terminem o curso e obtenham o respectivo grau, sendo então dados ao consumo ou entregues aos alumnos que os exigirem. Tambem serão dados ao consumo ou entregues aos seus autores, logo que terminarem os exames da 2ª epocha, os trabalhos dos alumnos que forem reprovados ou não prestarem exame.

Art. 59. Terminados os exercicios practicos e seu julgamento, cada um dos directores de turma apresentará ao director da Escola um relatorio circumstanciado dos trabalhos, que, sob sua direcção, houverem sido executados, bem como de quaesquer occurencias que mereçam ser referidas.

Art. 60. Os exames de exercicios practicos do curso fundamental serão prestados na 1ª epocha e os dos cursos especiaes na 2ª, não podendo effectuar-se quaesquer delles sem previa approvação no exame da cadeira, salvo os do 1º anno do curso fundamental.

§ 1.º A reprovação no exame da cadeira ou o não comparecimento a elle importa a obrigação de frequentar novamente os exercicios practicos respectivos. O mesmo se observará, no caso de reprovação ou não comparecimento, no exame de exercicios practicos.

§ 2.º As commissões examinadoras poderão arguir os alumnos sobre qualquer ponto comprehendido nos respectivos programmas de exercicios practicos.

§ 3.º Para os alumnos não matriculados os exames de exercicios practicos, quer do curso fundamental quer dos cursos especiaes, se realizarão na 2ª epocha.

Art. 61. Os projectos, plantas ou planos e as cadernetas respectivas, memorias descriptivas, bem como os relatorios de que trata o art. 46, deverão ser entregues na secretaria da Escola até o ultimo dia de exercicios practicos e ficarão depois desse dia á disposição dos directores das turmas, os quaes os apresentarão ás competentes commissões examinadoras, de conformidade com o art. 36.

Art. 62. Nenhum alumno poderá fazer mais de uma prova ou prestar mais de um exame no mesmo dia.

Art. 63. Terminados todos os exames da cadeira, aula ou exercicios practicos, a commissão examinadora organizará a classificação final com as respectivas notas e graus e a lavrará em caderneta appropriada, extrahindo a secretaria uma copia para ser affixada na portaria do estabelecimento e outra para ser publicada no *Diario Official*. Nessa publicação não figurarão os nomes dos alumnos inhabilitados bem os dos que não compareceram ao exame ou se retiraram d'elle.

Art. 64. O sub-secretario lavrará o termo desta classificação em livro especial da secretaria, por meio de copia fiel do que registarem as cadernetas, e o secretario assignará o termo, confirmando a sua exactidão.

CAPITULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS E DEFESA DE THESES

Art. 65. Os alumnos que terminarem o curso fundamental receberão o grau de engenheiro geographo.

Aos que terminarem qualquer dos cursos especiaes será conferido o grau de engenheiro civil, engenheiro de minas, engenheiro industrial, engenheiro mecanico e engenheiro agronomo, conforme a especialidade do curso cujos estudos tiverem concluido.

Art. 66. Os engenheiros que tiverem obtido approvações plenas ou com distincção em todas as cadeiras, aulas e exercicios practicos de um curso especial terão direito ao grau de bacharel em sciencias physicas e mathematicas, tratando-se dos quatro primeiros cursos, ou em sciencias physicas e naturaes, tratando-se do ultimo.

Art. 67. Os diplomas de doutor, bacharel e engenheiro, impressos em pergaminho e com o mesmo formato, serão assignados pelo director, pelo secretario e pelo diploma-lo, e trarão pendente de fita azul com orla cor de ouro, o selo grande da Escola.

CAPITULO VII

DA DEFESA DE THESES

Art. 68. O bacharel em sciencias physicas e mathematicas ou em sciencias physicas e naturaes que quizer obter o grau de doutor, requererá ao director que o mande inscrever para a defesa da theses.

Para este fim instruirá o seu requerimento:

1º. com a carta de bacharel, ou com a publica-forma desta, justificando a impossibilidade da apresentação do original;

2º. com folha corrida obtida no lugar do seu domicilio.

Art. 69. A defesa de theses só poderá effectuar-se dentro dos primeiros quinze dias posteriores á abertura dos trabalhos.

Art. 70. No principio do anno lectivo, os lentes em exercicio enviarão ao director uma lista contendo dez questões sobre as materias de suas cadeiras.

§ 1.º Estas questões, depois de approvadas pela congregação e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro especial, que será em qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

§ 2.º D'entre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre qua pretenda escrever as proposições.

Art. 71. O requerimento para a inscripção será entregue ao secretario, o qual passará recibo d'elle ao portador, declarando o nome do pretendente, os documentos apresentados e o dia em que foram entregues.

Art. 72. Feita a inscripção, o director convocará a congregação, afim de designar dia para a apresentação das theses e nomear a commissão, composta de tres lentes, que as tem de examinar e approvar.

Art. 73. As theses consistirão em tres proposições, pelo menos, sobre cada uma das sciencias do grau.

Art. 74. A commissão a que se refere o art. 72 deverá, no prazo de tres dias, contados do recebimento das theses, apresentar o seu parecer por escripto ao director, afim de que este o faça constar ao doutorando.

Art. 75. Si o doutorando não se conformar com o parecer da commissão, poderá recorrer por meio de requerimento ao director. Este immediatamente convidará os dous lentes mais antigos dos cursos correspondentes ao grau d'entre os que não tiverem feito parte da commissão, e com ell-s tomará conhecimento do recurso, resolvendo a questão definitivamente.

Art. 76. Approvadas as theses, serão impressas a expensas do doutorando, o qual entregará ao secretario 120 exemplares, no prazo de vinte dias. O frontispicio das theses deve conter simplesmente o seu objecto e fim e o nome do autor.

Art. 77. Recebidas as theses pelo secretario e communicado por elle immediatamente o seu recebimento ao director, será convocada a congregação para proceder em sessão publica ao sorteio dos lentes que devem compor a commissão examinadora. Esta commissão constará do director e de seis lentes sorteados.

Parapho unico. Si o director não pertencer ao corpo docente, será sorteado mais um lente.

Art. 78. Além das theses, o doutorando apresentará, no dia da defesa, uma dissertação sobre assumpto importanté, á sua escolha, de qualquer das sciencias do grau.

A dissertação será lida pelo doutorando, na primeira hora, e entregue logo ao presidente do acto. Sobre ella arguil-o-ha, si quizer, o lente mais antigo.

Será tambem impressa á custa do doutorando, si for approved, o distribuida pelos lentes antes do dia da collação do grau.

Art. 79. O director marcará o dia ou dias e a hora da defesa das theses, cujo acto presidirá.

Art. 80. Cada examinador arguirá durante meia hora no minimo, ou uma no maximo, começando pelo mais moderno.

Art. 81. Si as theses, depois de impressas, não combinarem em doutrina com o original approved, o director não consentirá que sejam defendidas e mandará intimar o seu autor para reformal-as e reimprimil-as á sua custa.

Art. 82. Si as alterações indicarem má fé, o director levará o facto ao conhecimento da congregação, a qual, além do que fica disposto, poderá resolver que o doutorando seja reprehendido pelo mesmo director perante ella, ou adiar a defesa das theses para a epocha seguinte, conforme a natureza e gravidade das alterações.

Art. 83. Si forem dous ou mais os doutorandos, logo que se concluir o sorteio dos lentes para arguirem o primeiro, proceder-se-ha ao sorteio da commissão examinadora do segundo, pelo modo determinado nos artigos antecedentes, e assim por diante.

Art. 84. Concluidos os trabalhos determinados nos artigos anteriores, o director mandará affixar no lugar do costume e

publicar pela imprensa um edital em que se declare o dia da defesa das theses de cada candidato e mandará distribuil-as por todos os membros da commissão.

Parapho unico. A defesa das theses se realizará no oitavo dia depois do sorteio dos examinadores, ou no immediato, si aquelle for feriado.

Art. 85. No dia e hora determinados para a defesa das theses os lentes que estiverem em effectivo exercicio, precedidos do director, se dirigirão á sala dos actos solemnes, com as insignias do seu grau, e, subindo ao doutoral, o director tomará o primeiro assento, seguindo-se os lentes, substitutos e professores, na ordem da antiguidade.

Art. 86. Logo que os lentes tiverem tomado assento, o candidato será introduzido na sala pelo porteiro. Recebido á porta pelo secretario, este o acompanhará ao lugar que lhe é reservado, ao lado direito da mesma sala, perto do doutoral, onde estará uma mesa convenientemente ornada, e irá depois sentar-se ao lado opposto, junto de outra mesa, sobre a qual haverá uma ampulheta de meia hora para regular o tempo da arguição de cada examinador.

Art. 87. Terminada a defesa das theses, sairão da sala o doutorando e os assistentes, e, fechadas as portas, os examinadores e o presidente do acto procederão ao julgamento, por lista assignada, cujo resultado o secretario lançará no respectivo livro, por termo que será subscripto pelos examinadores e pelo presidente. Na declaração do resultado final, o secretario usará sempre de uma destas formulas: *Approvado com distincção* — *Approvado plenamente* — *Approvado simplesmente* — *Reprovado* — conforme o numero e a qualidade dos votos.

Art. 88. No dia seguinte ao da defesa das theses do primeiro doutorando, ou no immediato, si aquelle for feriado, será arguido o segundo e depois julgado, e assim por diante, até o ultimo, observando-se a respeito de cada um as formalidades acima declaradas.

Art. 89. O doutorando que for approvado deverá, antes de receber o grau, entregar na secretaria da Escola 80 exemplares impressos de suas theses e dissertação.

Art. 90. O director remetterá ao governo, pelo menos, quatro exemplares das ditas theses.

Art. 91. A approvação simples não impedirá a collação do grau. Fica, todavia, salvo ao doutorando o direito de defender novas theses, prevalecendo neste caso a nota do segundo julgamento.

Art. 92. O que for reprovado, sómente poderá ser admittido a novo acto dous annos depois.

Art. 93. Aos approvados em defesa de theses será conferido o grau de doutor.

CAPITULO VIII

DA COLLAÇÃO DOS GRAUS

Art. 94. Na collação do grau de bacharel se observará o disposto no Tit. I, Cap. XII doCodigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario.

Art. 95. Na collação do grau de doutor serão observadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

Art. 96. O doutorando escolherá um lente para lhe servir de paranympho, o qual o acompanhará em todos os actos desde a sua chegada.

Art. 97. Ao chegar á porta principal, será o doutorando recebido pelo porteiro e bedéis, que o acompanharão até uma sala, onde esperará a hora marcada para a collação do grau.

Art. 98. A hora designada dirigir-se-hão para esta sala o director e todos os lentes, precedidos do secretario, porteiro e bedéis. O doutorando os virá encontrar á porta e ali reunidos seguirão para a sala dos graus. Nesta sala haverá, no lugar mais conveniente, uma mesa e cadeira de espaldar para o director; ao lado esquerdo duas cadeiras, uma para o doutorando e a outra para o paranympho, que lhe dará sempre a direita.

Art. 99. Serão convidados para o acto da collação do grau os lentes e professores jubilados da Escola, os funcionarios de iguaes categorias das Escolas superiores e Faculdades da Capital e do Gymnasio Nacional, os membros do governo, os chefes das repartições de instrução e as pessoas distinctas pela sua posição social e titulos scientificos.

Art. 100. Tendo todos tomado assento nos lugares que lhes forem designados, fará o secretario a leitura do termo de approvação; em seguida o doutorando recitará um discurso analogo á solemnidade e terminará pedindo o grau que lhe deve ser conferido. Este discurso será previamente apresentado ao director, que eliminará o que nelle houver inconveniente.

Art. 101. Findo o discurso, o paranympho do doutorando o apresentará ao director. Este, depois de ouvir a promessa constante da formula annexa sob o n. 1, lhe ornará o dedo com o anel e conferirá o grau, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o do capello. A formula da collação do grau de doutor será a annexa sob o n. 3.

Art. 102. Em seguida o doutorando cumprimentará o director e todos os lentes, e irá sentar-se logo abaixo do lente mais moderno. O paranympho dirigir-lhe-ha então um discurso, congratulando-se pelo resultado feliz dos seus esforços, e mostrando-lhe a importancia do grau que acaba de receber e o uso que dello deve fazer na sociedade.

Art. 103. Concluido este discurso, o director declarará finda a cerimonia, e o novo doutor será acompanhado até á porta do edificio escolar pelo mesmo prestito com que tiver ido da sala de espera para a dos graus.

Art. 104. De todo este acto se lavrará um termo, que será assignado pelo director, pelo paranympho, pelo doutorando e pelo secretario.

Art. 105. Si concorrer mais de um doutorando no mesmo dia, serão recebidos pela mesma maneira que o primeiro, na sala de espera, á proporção que forem chegando, e d'ahi irão juntos para a sala dos graus.

Art. 106. Neste caso o discurso de que trata o art. 100 será recitado pelo doutorando que para este fim houver sido escolhido pelos outros.

O mais antigo fará a promessa por extenso, dizendo os outros simplesmente— *Assim o prometto* — e o grau de doutor será conferido successivamente a cada um delles pela ordem de precedencia na defesa das theses.

Art. 107. Dada a hypothese do art. 105, proferirá o discurso de que trata o art. 102 o paranympho que for escolhido pelos doutorandos.

CAPITULO IX

DAS INSIGNIAS INHERENTES AOS GRAUS

Art. 108. As insignias para os graus conferidos pela Escola Polytechnica consistirão do anel distinctivo, da borla e do capello. O doutor terá o direito de usar o anel, a borla e o capello; o bacharel, o anel e a borla; o engenheiro apenas o anel.

Art. 109. O anel será de saphira, ladeada de dous brilhantes para os bachareis e engenheiros e rodeada delles para os doutores; o engaste será de ouro, com os emblemas seguintes, conforme o grau, nos pontos em que o aro se liga á cravação, ou ao longo do aro:

O de doutor em sciencias physicas e mathematicas, uma pequena esfera armillar com um compasso e esquadro;

O de bacharel nas mesmas sciencias, uma pequena estrella com um compasso e esquadro;

O de doutor em sciencias physicas e naturaes, uma esfera armillar, rodeada de um ramo de café e um arado;

O de bacharel nas mesmas sciencias, uma estrella rodeada de um ramo de café e um arado;

O de engenheiro civil, um trizho Vignole;

O de engenheiro de minas, um cabo metallico;

O de engenheiro industrial, um fio metallico;

O de engenheiro mecanico, uma cadeia de elos;

O de engenheiro agronomo, um ramo vegetal;

O de engenheiro geographo, uma trena metallica.

Parapho unico. Os emblemas de bacharel e doutor serão em baixo relevo, de cada lado da saphira, e burilados: os de engenheiro serão no aro. Os aros nos aneis de doutor ou bacharel serão os do curso de engenharia, pelo qual é concedido o grau.

Art. 110. A borla e o capello serão de velludo azul orlado de ouro, tendo a borla os pendentes de ouro, e o capello duas ordens de alamares tambem de ouro.

Art. 111. A insignia dos lentes será a beca.

CAPITULO X

CONCESSÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Art. 112. O titulo de agrimensor será concedido aos individuos que se mostrarem habilitados em portuguez, francez, geographia, especialmente do Brasil, arithmetica, algebra, geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea, physica e chimica, historia natural, desenho geometrico, desenho topographico, topographia, comprehendendo planimetria, nivelamento e agrimensura, pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias, elementos de astronomia e legislação de terras.

Art. 113. Os candidatos mostrarão achar-se habilitados em portuguez, francez, geographia, especialmente do Brasil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, mediante certificações de approvação validas para a matricula na Escola Polytechnica.

Os exames das demais materias serão prestados na mesma Escola.

Art. 114. A inscripção para estes ultimos exames será requerida ao director em fevereiro, no prazo que for annunciado no *Diario Official*.

Os requerimentos serão instruídos não só com as certidões a que se refere a 1.^a parte do artigo antecedente, mas também com atestado que prove a identidade do candidato, e que será assignado por algum dos lentes da Escola, ou por duas pessoas conceituadas que residam na Capital Federal.

Art. 115. Os referidos exames serão feitos, por ocasião dos da 2.^a epocha, segundo o programma que for approved trienalmente pela congregação, e que se publicará no *Diario Official*, no principio do anno.

Art. 116. Os exames de algebra, geometria e trigonometria rectilinea e o de desenho geometrico se realizarão conjunctamente com os dos candidatos a admissoão na Escola; o de desenho topographico com o da respectiva aula do curso fundamental; e o de topographia com o de pratica de trabalhos de campo, e para os demais se procederá separadamente.

Art. 117. Os exames serão prestados perante comissões compostas de tres lentes, substitutos ou professores designados pelo director e presididas por lentes, e de accordo com o estabelecido para os exames da Escola.

Art. 118. O exame oral da topographia e de pratica de trabalhos de campo, a que os candidatos se submeterão depois que houverem apresentado as memorias de que trata o art. 120, será precedido das seguintes provas praticas:

- 1.^a Levantamento de uma planta com a bussola, transito ou theodolito, e determinação e divisão da area de um terreno;
- 2.^a Determinação da declinação da agulha;
- 3.^a Nivelamento com os niveis de bolha de ar e de luneta;
- 4.^a Exercicios de tachymetria.

Art. 119. Para a execução das provas praticas, de que trata o artigo antecedente, a comissão dividirá os candidatos nas turmas que forem necessarias.

Art. 120. Findos os trabalhos praticos de uma turma, cada candidato deverá elaborar, em escala differente, os desenhos em que serão indicadas as construcções, e representados, com as tintas convencionaes, os pormenores da planta; bem assim redigir as respectivas memorias.

§ 1.^o Em uma sala do edificio da Escola serão feitos os desenhos e redigidas as memorias em papel rubricado pelo presidente do acto.

§ 2.^o Estes trabalhos serão executados em uma ou mais sessões de cinco horas cada uma, a juizo da comissão examinadora.

Art. 121. Si algum candidato, depois de examina-lo e approved, faltar ao respeito aos membros da comissão examinadora e aos mais funcionarios encarregados da direcção e trabalhos dos exames, verificado e apreciado o facto pelo director, será por ordem deste demorada, pelo tempo que julgar conveniente até seis mezes, a entrega do diploma; e si já tiver sido feita a entrega o director declarará a nullidade do mesmo diploma até á expiração do prazo que for fixado.

Desta decisão, que o director comunicará ao governo, haverá recurso para o mesmo governo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da imposição da pena.

Art. 122. Do resultado dos exames, que será publicado no *Diario Official*, se lavrará termo, assignado pelo secretario, em livro especial rubricado pelo director.

Art. 123. Aos candidatos que se habilitarem perante a Escola será conferido um diploma conforme o modelo annexo.

Este diploma, impresso em papel, será de formato menor que os de que trata o art. 67 e levará apenas o carimbo da Escola.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 124. Compete á congregação, além do disposto no Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, organizar instrucções especiaes para o ensino docente theorico e pratico e para o das aulas de trabalhos graphicos.

Art. 125. Além do secretario, sub-secretario, bibliothecario, sub-bibliothecario e porteiro, haverá, para o serviço administrativo, tres amanuenses, oito bedéis e os serventes que forem necessarios.

Art. 126. Os certificados de approvação nos exames serão passados pelo secretario, ou seu substituto, em papel impresso e sem dependencia de despacho. Os demais certificados serão passados nos requerimentos dos interessados, depois de despacho do director.

Art. 127. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço dos laboratorios ou gabinetes, caso em que o estarão aos preparadores ou aos conservadores.

Art. 128. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.^o Em quanto não tiver execução o exame de madureza, os preparatorios para a matricula serão: portuguez, francez, in-

glez ou allemão, geographia, especialmente do Brasil, historia, especialmente do Brasil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico.

Paragrapho unico. Os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, deverão ser feitos em qualquer das Escolas Militares, na Escola Naval, na de Minas, ou na propria Escola Polytechnica, juntamente com os exames da 2.^a epocha e segundo programmas approved pela congregação no começo de cada anno e publicados no *Diario Official* e de accordo com as prescripções dos exames dos cursos da Escola, ou finalmente em qualquer estabelecimento de instrucção equiparado aos precedentes.

Art. 2.^o Os candidatos ao titulo de agrimensor, approved nos dous annos do curso fundamental pelo regulamento de 25 de abril de 1874, e nos respectivos exercicios praticos, ou em todas as materias dos dous primeiros annos do curso fundamental da Escola de Minas, segundo o regulamento de 27 de junho de 1885, bem assim os que tiverem approvações equivalentes áquellas, em conformidade das disposições em vigor, prestarão unicamente os seguintes exames: os primeiros, elementos de astronomia, topographia, pratica de trabalhos de campo e legislação de terras; os segundos, de topographia, pratica de trabalhos de campo e legislação de terras; e os ultimos, os que lhes faltarem para satisfazer o exigido no art. 112.

Art. 3.^o Aos alumnos de 1900 é garantido o direito de prestarem exames, em março do anno corrente, de accordo com a legislação anterior; e dos candidatos á matricula na mesma epocha somente serão exigidos os exames constantes dessa legislação.

Art. 4.^o D'entre os lentes de chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica — chimica organica — e chimica analytica, a congregação indicará os que devem reger as cadeiras de chimica inorganica descriptiva e analytica e de chimica organica descriptiva e analytica.

O lente que ficar em disponibilidade continuará no gozo dos seus direitos actuaes, cabendo-lhe preferencia para o preenchimento de qualquer cadeira que vagar. Si a cadeira vaga, porém, for uma das duas primeiras da 4.^a secção, a acceptação por parte do dito lente será obrigatoria.

Art. 5.^o A congregação indicará dos lentes das cadeiras da actual 1.^a secção de engenharia civil o que deve reger a cadeira de construcção e qual o que deve ser provido na de architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

Art. 6.^o Os substitutos serão assim distribuidos: para a 1.^a secção, o da 1.^a do curso geral; para a 2.^a, o da 1.^a de engenharia civil; para a 3.^a, o da 2.^a do curso geral; para a 4.^a, o do curso de engenharia industrial; para a 5.^a, o da 3.^a cadeira do curso geral; para a 6.^a, o da 2.^a do curso de engenharia civil; para a 7.^a, o da 3.^a deste mesmo curso; para a 8.^a, o do curso de engenharia agronomica.

Art. 7.^o Os professores serão distribuidos pelas aulas seguintes: os das aulas do curso geral para as dos respectivos annos do curso fundamental; o das aulas do 1.^o e 2.^o annos de engenharia civil para a aula de trabalhos graphicos relativos á tecnologia do constructor mecanico, a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e viaductos; o da aula do 3.^o anno de engenharia civil para a de desenho e projectos de architectura, construcções hydraulicas e saneamento das cidades; o das aulas do 2.^o e 3.^o annos de engenharia industrial para a aula de trabalhos graphicos de construcção, de hydraulica e de exploração de minas; o das aulas do 2.^o e 3.^o annos de engenharia mecanica para a aula de desenho e projectos de machinas; o das aulas do 2.^o e 3.^o annos de engenharia agronomica para a de desenho organographico.

Art. 8.^o Os actuaes alumnos do curso geral do regulamento de 23 de janeiro de 1893 contiuarão os seus cursos de accordo com a organização do presente regulamento. Para os que, tendo concluido o curso geral, se matricularem no 1.^o anno dos cursos especiaes, fará o substituto na cadeira de construcção um curso complementar da theoria da resistencia dos materiais e de grapho-estatica. Quanto aos alumnos que até março do corrente anno forem approved nos exames do 1.^o anno dos cursos especiaes d'aquelle regulamento, deverão matricular-se no 2.^o anno dos cursos especiaes do novo regulamento e mais nas cadeiras que lhes faltarem e cujos exames deverão previamente prestar, dispensados, porém, dos respectivos exercicios praticos.

Art. 9.^o Os alumnos que estudam actualmente pelo regulamento de 1874, continuam no gozo desse favor.

Art. 10. A attribuição de que trata o § 2.^o, art. 23, caberá ao agente-thesoureiro enquanto existir esse funcionario.

MODELOS

DIPLOMA DE BACHAREL

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente virem, que o Sr. F..... nascido em... de... de..... no Estado de..... tendo concluido o curso de engenharia....., obteve nesta data o grau de bacharel em sciencias.....

E para que gose dos direitos e prerogativas que o mesmo grau lhe confere, mandei passar o presente diploma de bacharel em sciencias..... que vae por mim assignado, pelo secretario da Escola e pelo proprio bacharel.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em.... de..... de 19.....

O Director,

.....

(Assignatura do bacharel)

O Secretario,

.....

.....

DIPLOMA DE DOUTOR

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..... nascido em... de..... de..... no Estado de..... bacharel formado em sciencias..... por esta Escola, obteve nesta data o grau de doutor nas mesmas sciencias.

E para que gose dos direitos e prerogativas que o mesmo grau lhe confere, mandei passar o presente diploma de doutor em sciencias..... que vae por mim assignado, pelo secretario da Escola e pelo proprio doutor.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em.... de..... de 19....

O Director,

.....

(Assignatura do doutorando)

O Secretario,

.....

.....

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..... nascido em... de..... de..... no Estado de..... foi julgado habilitado para exercer a profissão de engenheiro..... cujo curso terminou no anno lectivo de...

E, para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma de engenheiro..... que vae por mim assignado, pelo secretario da Escola e pelo proprio diplomado.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em.... de..... de....

O Director,

.....

(Assignatura do Engenheiro)

O Secretario,

.....

.....

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..... nascido a... de..... de..... no Estado de..... tendo sido approved em exames prestados nesta Escola, na conformidade da legislação em vigor, se acha habilitado desta..... de... de..... para exercer a profissão de agrimensor de terras publicas. Em firmeza do que mandei passar este diploma com o qual gosará dos direitos inherentes ao mesmo diploma.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em... de..... de....

O Director,

.....

(Assignatura do Agrimensor)

O Secretario,

.....

(Adiante do nome, em cada diploma, se mencionará a filiação, si for declarada.)

Capital Federal, 16 de fevereiro do 1901.— Epitacio Pessoa.

FORMULAS

N. 1

Para a promessa dos candidatos ao grau de bacharel ou doutor

Prometto concorrer, quanto em mim couber, para o adiantamento das sciencias....., cujo grau acaba de ser-me conferido, e contribuir para o constante engrandecimento do Brasil.

N. 2

Para a promessa dos candidatos ao grau de engenheiro

Prometto que no exercicio da profissao de engenheiro..... cooperarei sempre para o desenvolvimento das sciencias e suas applicoes, e para a prosperidade do Brasil.

N. 3

Palavras que deve proferir o director ao conferir o grau

Confiro ao Sr..... o grau de..... em sciencias.....

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1901.—*Epitacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi concedida ao Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga a exoneração, que padia, do lugar do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Estevão Teixeira Junior para commandar o aviso *Fernandes Vieira*.

Foi transferido para a reserva o 1º tenente Francisco de Mattos, visto ter obtido quatro annos de licença, para empregar-se em assumptos concernentes á sua profissao.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—2ª Secção—Capital Federal, 21 do fevereiro de 1901.

Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, cedendo á insistencia do vosso pedido, resolveu conceder-vos, por decreto de 16 do corrente mez, exoneração do cargo de director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Provaleço-me da occasiao para agradecer-vos, em nome do Governo, os bons serviços que, com a maior dedicacao e lealdade, prestastes á causa publica, na direcção da mesma faculdade.

Saude e fraternidade—*Epitacio Pessoa*—Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de fevereiro de 1901

Expediente do Sr. director:

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicitou o director da Casa da Moeda, em officio n. 116, de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 14, autorizar-vos a permitir o despacho livre de direitos das 16 barricas da dextrina amarella, constantes do conhecimento e importadas por intermedio da firma L. Eissengarthen, desta Capital, com destino áquelle estabelecimento.

N. 48—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 8 deste mez, o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., resolveu autorizar-vos a permitir, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposicoes Preliminares da Tarifa em vigor, o despacho livre de direitos do material constante da relação junta, destinado ás companhias de mineração *The S. Bento Gold Estates, Limited*, e *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*.

N. 49—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda, em officio n. 20, de 10 do janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, autorizar-vos a permitir, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa em vigor, o despacho de 31 fardos de ns. 610 a 640 e marca JV&C, vindos da Europa no vapor *Oropeza*, contendo 319 19/20 resmas de papel de impressao, branco, assotinado, importados por José Vieira & Comp. e portencentos áquelle estabelecimento, conformo o documento junto.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 10—Remettendo a portaria de prorrogação da licença, para tratamento de saude, do conferente da Alfandega de Manaus Francisco Xavier da Costa.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 9—Remettendo a portaria de prorrogação de licença, para tratamento de saude, do 3º escripturario da Alfandega de Manaus Olympio da Fonseca e Silva, actualmente naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 7—Remettendo a portaria de prorrogação de licença, para tratamento de saude, do commandante da força dos guardas da Alfandega de Santos José de Barros França, actualmente naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

lhe requereu o engenheiro civil Miguel de Teivo e Argollo, arrendatario da Estrada de Ferro de S. Francisco, na petição encaminhada com o vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, e de accordo com a clausula 27ª do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, autorizar-vos a permitir o despacho livre de direitos do material constante da relação e que pretende importar durante o corrente anno, excluindo, porém, os artigos assignalados com a palavra—*não*—e os que se acham indicados com o titulo—*sobre-salentes*.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu I. Duvivier, representante da *Societé Anonyme de la Sucrierie «Viela Raffard»* na petição encaminhada com o vosso officio n. 7, de 22 do janeiro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, e de accordo com os arts. 2º, § 36, e 5º, das Disposicoes Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 424, § 27, da Consolidação das Leis das Alfandegas, autorizar-vos a permitir o despacho livre de direitos do material constante das relações e importado pela mesma sociedade com destino á sua usina.

N. 20—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do chefe de secção da Alfandega de Santos Manoel Pinto da Fonseca.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Remettendo a portaria de licença, para tratamento do saude do delegad fiscal, naquelle Estado, Caetano Alberto Munhoz.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31—Remettendo os titulos de nomeação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo nas 16ª, 20ª e 28ª circumscrições daquelle Estado Mucio Azambuja Cidade, Edmundo Madruga de Bittencourt e Antonio Martins da Cruz Jobim.

N. 32—Remettendo os titulos de nomeação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo nas 14ª, 26ª e 29ª circumscrições daquelle Estado Arthur Lisboa, Diogo Cidade Martins e Pompilio Varela.

Directoria do Contencioso

Dia 20 de fevereiro de 1901

Despacho do Sr. director:

Sampaio, Oliveira & Comp., agentes do Banco do Minho de Portugal, pedindo para effectuarem a caução de 100:000\$, afim de poderem negociar em cambias no Estado do Rio Grande do Sul.—Compareçam nesta directoria para declararem qual a cidade do alludido Estado em que pretendem estabelecer a agencia, qual a numeracao das apolices e o numero de coupons já destacados.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente, foram exonerados:

O 1º tenente Alberto Fontoura Freire de Andrade do lugar que interinamente exercia de ajudante do Commissario Geral da Armada, e nomeado por decreto de igual data, o capitão-tenente Henrique Eugenio Sissoni para exercer o dito lugar;

Do commando do aviso *Fernandes Vieira* o 1º tenente Arthur Alvim, conforme requereu.

Requerimento despachado

Guarda de policia José Luis Fernandes.—Requeira ao Quartel General, juntando todos os documentos exigidos por lei.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente :

Concederam-se licenças :

Ao medico adjunto do exercito Dr. Izaias Pereira Soares, por 90 dias, para tratar de sua saude no Estado do Rio de Janeiro ;

Aos capitães reformados do exercito Thomaz Augusto Martins e Thomaz dos Santos Almeida, para residirem, este no Estado de Goyaz e aquelle no do Rio Grande do Sul, conforme pediram.

—Foram nomeados para servirem interinamente na Linha de Tiro Nacional, o 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Aurelio Lins Wanderley e o alferes do 9º regimento de cavallaria Saturnino Jacintho Ferreira da Silva, este como instructor secretario e aquelle como instructor ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade**

Expediente de 20 de fevereiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 11:031\$320 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 120 (aviso n. 464) ;

De 1:671\$889, á *Societê Anonyme du Gaz*, de gaz consumido, durante o 3º trimestre, pela Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 465) ;

De 3:197\$923, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 134 (aviso n. 466) ;

De 1:336\$440, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 135 (aviso n. 467) ;

De 68\$, a Antonio Verissimo de Sá, de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1899 (aviso n. 468) ;

De 18\$, á *Gazeta de Noticias*, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 469) ;

De 402\$, a H. W. Pritchard & Comp., de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 470) ;

De 2:085\$022, a Arens & Irmãos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 471) ;

De 31:860\$840, á *Amazon Steam Navigation Company, limited*, provenientes da subvencão das linhas de Manaus, Macapá, Bazão, Equitos, Madeira, Purús, Araguay e Negro, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 472) ;

De 310\$, a Whyte & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro de 1899 (aviso n. 473) ;

De 134\$040, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 474) ;

De 1:821\$400 a diversos, de fornecimentos feitos a Inspeção Geral das Obras Publicas em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 45, (aviso n. 475) ;

De 1:020\$101 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas em março, setembro, outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 70 (aviso n. 476) ;

De 8:566\$250, folha do pessoal empregado durante o mez de janeiro na via permanente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 477) ;

De 1:000; á *Gazeta Patriótica*, de Buenos Aires, proveniente do 20 exemplares do numero especial da mesma revista (aviso numero 478) ;

De 97\$962 á *Societê Anonyme du Gaz*, de gaz consumido nos mezes de julho e agosto do anno passado pela directoria do Jardim Botânico (aviso n. 779) ;

De 300\$ a Armindo Vieira, importancia do aluguel do predio occupado pela repartição fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 480) ;

De 721\$090 a diversos, de fornecimentos feitos em outubro e novembro ultimos, á Inspeção Geral das Obras Publicas, requisitado por officio n. 51 (aviso n. 481) ;

De 34\$155 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo, requisitado por officio n. 42 (aviso n. 482) ;

De 148\$388 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, requisitado por officio n. 43 (aviso n. 483) ;

De 2:285\$593, folha do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em janeiro ultimo (aviso n. 484) ;

De 11:862\$400, folhas do pessoal operario empregado nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, em janeiro ultimo (aviso n. 485) ;

De 4:149\$, folhas de vencimentos do pessoal empregado na locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em janeiro ultimo (aviso n. 486) ;

De 2:175\$ a Whyte & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 487) ;

De 535\$860, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 488) ;

De 2:974\$500 a Borbido Moniz & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso numero 489).

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1901

José Candido Canuto de Araujo, pedindo a quota destinada a funeral ou luto a que se julga com direito, pelo fallecimento de seu filho Arthur Achilles de Araujo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferrido.

Engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, ex-chefe de linha da Estrada de Ferro Sul da Pernambuco, pedindo que se registre a declaração do nascimento de sua filha Elva.—A declaração não pôde ser aceita por não ter sido feita de accordo com o que estabeleco o regulamento respectivo.

D. Marianna Rosa do Oliveira, mãe do fallecido conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Eduardo Vieira do Oliveira, e D. Francisca Luiza Rodrigues Moura, mãe do fallecido telegraphista da mesma estrada Antonio Francisco Moura.—Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral da Industria**Requerimentos despachados**

Dia 21 de fevereiro de 1901

D. Emilia Silveira do Oliveira, pedindo privilegio para sua invenção denominada—Cigarrotas clonicas Iseca-Piteira.—Indeferrido.

Angelo Gonçalves Cascao o Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo concessão para explorar salinas em terrenos devolutos nas ilhas do Cambambe Grande e Pequeno.—Satisfaçam as exigencias do art. 2º, §§ 1º e 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dr. Alvaro Alberto da Silva, pedindo privilegio para—um novo genero de explosivo.—Declaro si accoita o exame prévio.

Directoria Geral de Obras e Viação**Requerimento despachado**

Dia 20 de fevereiro de 1901

Gonçalves Campos & Comp., pedindo a anuillação da concorrência realizada na Estrada de Ferro Central do Brazil para fornecimentos de lubrificantes.—Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimentos despachados**

Joviano Augusto de Moraes Jardim, contador dos Correios de Goyaz, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Joaquim Rodrigues de Barcellos, sub-administrador dos Correios de Uberaba, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Carlos Fortes Bolivar, praticante suplente dos Correios de S. Paulo, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Eduardo Corrêa Leite, porteiro dos Correios de Uberaba, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 451, de 16 do corrente, pagamento de 31:815\$947, em ouro, e identica importancia em papel, á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo do gaz na illuminação publica desta Capital, durante o mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 385, de 11 do corrente, pagamento de 96\$500 á Louzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Juizo Seccionnal do Distrito Federal, no mez de janeiro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 41, de 6 do corrente, pagamento de 1:232\$860 ao porteiro da Secretaria de Estado Paulino José Soares Pereira, das despesas effectuadas no mez de janeiro ultimo.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames orasas da 2ª serie medica, hontem, 21, realizados, foi o seguinte :

Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica — Aprovados : Celulio Florentino, plenamente nas tres ; Theodoro Polycarpo, plenamente em chimica organica e simplesmente em anatomia, unido que fez exame ; José Fructuoso Dias Netto e Francisco Mineiro Lacorda, simplesmente em anatomia e histologia, unicas de que fizeram exame ; Othon Pimental e Francisco Alves Castilho, simplesmente em histologia e chimica organica, unicas de que fizeram exame,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 20 de fevereiro de 1901 (quarta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	753.50	22.9	19.29	93.0	NW	—	—	—
6 a.....	753.74	22.8	19.53	95.0	WSW	incerto	..	10
9 a.....	754.20	23.2	19.83	94.0	ESE	incerto	..	10
1/2 d.....	754.20	24.2	20.15	90.0	WSW	Encoberto	..	10
3 p.....	753.97	24.9	21.25	90.9	SSE	incerto	..	10
6 p.....	754.17	24.5	20.54	90.0	ESE	incerto	N. KN. KC	9
9 p.....	755.49	24.4	20.79	91.4	S	incerto	..	10
1/2 n.....	755.05	23.1	19.71	94.0	SW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	24° 5
« » á sombra.....	25° 6
« » minima.....	22° 5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 ^m /m.0
Chuva em 24 horas.....	14 ^m /m.80
Duração do brilho solar.....	1 ^h .07

Observações

Caiu bastante chuva durante a noite; pela manhã chuviscou, começando ás 6 h. a. a cair chuva que durou até 8 h. 45 m. a. De 9 h. 45 m. a. até 2 h. 55 m. p. chuviscou mais ou menos fortemente, quasi sem interrupção. A's 9 h. 50 m. p. caiu chuva fina, sobreindo mais tarde chuva forte. Ao meio-dia e ás 9 h. p. notou-se nevoeiro baixo.

Observações feitas a o h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759 ^m /m.40		763 ^m /m.40
Temperatura do ar.....	30° 6		24° 4
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.98		16 ^m /m.33
Humidade relativa.....	70°/o.4		76°/o.6
Direcção do vento.....	ESE		E
Estado da atmospheria.....	incerto		Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto		Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo		Vagas

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por causa do máo tempo

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9h.07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	incerto	—	—	Calma	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	—	Encoberto
Fortaleza.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	Chão	Encoberto
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi encob.	incerto	Aguaceiros	E	Fraco	Chão	Variavel
Maceió.....	Meio encoberto	Variavel	—	—	Calma	Tranquillo	incerto
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	Meio encoberto	incerto	Chuva	N	Muito fraco	Tranquillo	incerto
Victoria.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	N	Fraco	Peq. vagas	Má
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Aguaceiros	NE	Aragem	—	Encoberto
Paranaguá.....	Limpo	Bom	—	N	Aragem	Espelhado	incerto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	SW	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Bafagem	Vagas	Bom
Itaqui.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	—	Bom

Occurrencias

Em S. Luiz chuevo á noite anterior.
No Ceará chuevo na noite antecedente, diminuindo o calor.
Na Victoria chuevo continuamente no dia e noite anteriores.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de janeiro de 1901, p ela Commissão de Melhoramento do porto de Pernambuco.

POSTO DE OBSERVAÇÃO : TORRE DO RECIFE

Lat. approximada : 8° 03' 54" S						Long. approximada : 34° 52' 43" W Grw.						ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera	NUVENS		MAR		Idade da lua	
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie				Quantidade
		m/m	°	°	%	m/m						d		
9 h. 40m a.	21	759.98	29.4	5.6	60.8	18.47	ESE	4	b	K. C	3	4	0.89	Tempo bom.
	22	759.78	29.0	4.4	63.0	20.30	ENE	5	i	N. KN. C	6	4	1.89	Tempo bom.
	33	760.18	29.4	4.8	65.6	20.06	E	5	b	K. C	4	2	2.89	Tempo bom.
	24	760.30	29.4	4.0	71.0	21.63	E	5	i	K. KN	4	4	3.89	Tempo bom. Aguaceiros pela madrugada.
	25	759.60	28.4	4.4	68.0	19.40	ESE	5	i	KN	6	6	4.89	Tempo bom.
	26	758.94	30.4	4.8	66.6	21.42	E	5	b	K. C	4	4	5.89	Tempo bom.
	27	758.56	29.2	3.6	73.6	22.16	NNE	5	i	KN. CK. N	8	4	6.89	Tempo bom.
	28	758.61	28.6	3.8	71.8	20.98	NNE	5	o	K. N	9	6	7.89	Tempo incerto. Aguaceiros pas-sageiros pela manhã.
	29	760.06	28.8	3.8	72.0	21.20	ESE	5	b	K. C	4	6	8.89	Tempo incerto. Aguaceiros á tarde.
	30	759.97	28.8	4.0	70.8	20.83	E	5	b	KN. C	4	6	9.89	Tempo variavel. Aguaceiro ao meio-dia.
	31	754.85	29.2	5.0	64.2	19.37	SE	5	b	KN. C	4	4	10.89	Tempo bom.
	Médias...		758.80	29.14	4.38	68.40	20.52		4.9			5.0	4.5	

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro.*

Imprensa — Recebemos e agrade-cemos:

Da Repartição Sanitaria do Estado de S. Paulo—*O Mosquito, como agente na propagação da febre amarella*, publicado em folheto e firmado pelo Dr. E. M. Ribas, director daquelle repartição, 1901. S. Paulo.

— *Gazeta Medica do Bahia*, de que é director o Dr. A. Pacifico Pereira, com o seguinte summario: I—*A peste bubonica*. II—*Epidemiologia* — Lymphatita e peste bubonica. Pelo professor Camillo Terni. III—*Congresso Internacional de tuberculose*—Relatorio apresentado pelo Dr. J. Mathews dos Santos. IV—*O XIII Congresso Internacjonal de medicina e cirurgia em Paris*. Pelo Dr. Ju-liano Moreira. V—*Revista da Imprensa Medica*—1—Congresso de bacteriologia em Ber-lim. 2—Discussões scientificas da peste. VI—*Noticiario*—Publicações recebidas. Notas clinicas. Anno XXXII, n. 7, janeiro de 1901. Bahia.

— *Revista Industrial*, publicada por Go-brener. Anno II, n. 7, janeiro de 1901. Buenos Aires.

Obituario — Sepultaram-se no dia 24 de janeiro findo 35 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	3
Outras causas.....	49
	55
Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	14
	55

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	14
	55
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	19
	55
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.013

João da Cunha & Comp., negociantes ma-triculados e estabelecidos ao becco das Can-cellas n. 3, com armazem de queijos, tou-cinhos e fumos, apresentam para o registro a marca acima collada, com a figura de um «Gato» que adoptaram como emblema do sua casa commercial e para distinguir os fumos de seu commercio. Achava-se collada uma estampilha de trescentos réis inutilizada da seguinte fórma—Capital Federal, 14 de fevereiro de 1901.—*João da Cunha & Comp.* Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal á 1 hora da tarde, do quartoz de fevereiro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 3.013, por despacho da Junta Commer-cial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fe-vereiro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oli-veira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de fevo-reiro de 1901..... 2.658:944\$546

Idem do dia 21:

Em papel..... 180:461\$361
Em ouro..... 51:888\$666

232:350\$027

2.891:294\$573

Em igual periodo de 1900... 2.615:552\$029

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de fevereiro de 1901..... 1.171:504\$109
Idem do dia 21..... 71:026\$561

1.242:530\$670

Em igual periodo de 1900... 1.712:318\$569

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 21 de fe-vereiro de 1901..... 19:007\$198
Idem de 1 a 21..... 283:903\$246
Em igual periodo de 1900... 629:900\$224

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados no dia 22 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie odontologica—Histologia

1ª turma

Francisco Antonio Dias de Abreu.
José Carlos Moreira Junior.
João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.
Pedro Aurelio Vaz de Mello.
Manoel Teixeira Magalhães Penido.
Hermano de Oliveira Rocha.

2ª turma

Oscar Gadret.
Arsenio Ribeiro.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Luiz Amado Machado.
Ernestino Gomensoro Ferreira.

EXAME ESCRITO

1ª serie—pharmaceutica

Aristides do Amorim.
Oséas de Castro Neves.
Alexandrino Justiniano das Chagas.
João das Virgens Lima.
José Pacheco Dantas.
Annibal de Cerqueira Teixeira.
Antonio Mario de Gouvêa.
Joaquim Saldanha Marinho Samico.
Carlos Gonçalves Pereira do Sá Peixoto.
Joaquim Duarte Barbosa.
Oswaldo Pereira da Silva.

EXAME ORAL

2ª serie medica

Mario Graciano de Lyra.
Joaquim Castello Branco.
Justino de Menezes Junior.
Manoel Baptista de Oliveira.
Manoel Arthur Dantas Séve.
Luiz Octavio de Marcos.

Turma suplementar

Dario Ferreira de Aguiar.
Manoel José dos Reis.
Carlos Leclere.
Oscarlino Dias.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
Mario Couto Aguiar.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1901.—
O secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabado, 23 do corrente, serão chamados os seguintes candiditos:

Portuguez

(1ª turma ás 10 horas)

220. Armando de Aguiar Cardoso.
773. José Esnaty.
241. Arthur Joaquim Pamphiro.
245. Arthur Marques Leitão.
248. Astorio Lobo.
286. Bento Esteves Ocerinjanrogui.
1.032. Octavio de Castro Coelho.
230. Armando Severo Serezo de Castro.
838. Julio Verissimo Sauerbroun Santos.
447. Ernesto Ferreira da Silva.

26. Alroaldo Solon Ribeiro.
685. João Gonçalves da Silveira.
1.068. Oscar Barbosa Lago Moretzsohn.
1.102. Paulo Bezerra de Freitas.
1.111. Paulo Martins de Carvalho Mourão.

Portuguez

(2ª turma ás 11 horas)

948. Mario Bello Pimentel.
484. Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
479. Fabio de Andrade Martins Costa.
654. João Baptista de Macedo Guimarães.
1.039. Octavio Guedes de Carvalho.
383. Daniel de Queiroz Lima.
474. Euzobio de Queiroz Lima.
1.207. Stella de Faro.
1.116. Pedro Augusto Soares.
1.133. Pedro Sattamine.
1.225. Theodorico Freire de Brito.
74. Alfredo Brito.
195. Antonio Martins Fontos.
234. Arnaldo José da Silva.
367. Cicero Monteiro da Silva.

Frances

(A's 10 horas)

501. Francisco Barbosa Moreira Martins.
508. Francisco de Assis Carvalho.
515. Francisco Ferreira Ramos Junior.
621. Irineu Alvos.
653. João Baptista de Azevedo Lima.
1.212. Sylvio Pellico de Abreu.
393. Dianlas de Abreu.
1.100. Paulino Lemgruber Monerat.
683. João Gomes da Cruz.
1.121. Pedro de Pinho.
543. Gabriel Teixeira de Magalhães.
552. Gastão Greenhalgh Ferreira Lima.
567. Guilherme Halfeld Fontainha.
579. Heitor Machado Silva.
618. Hilogardo de Carvalho.

Ingles

(A's 10 horas)

50. Alberto dos Santos.
110. Alvaro de Mattos.
321. Carlos Alberto Machado de Carvalho.
81. Alfredo Muniz Barreto.
532. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
473. Euzobio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.
482. Felix Armando de Moraes Frazão.
540. Frederico Vierling.
669. João da Camara Coelho.
710. João Venancio da Rocha Vianna.
721. Joaquim Francisco Torres Vianna.
907. Lycurgo de Castro Santos.
944. Marino Loureiro Caldas.
954. Mario Coelho de Magalhães.
1.061. Olympio Corrêa dos Santos.

Arithmetica e algebra

(A's 10 horas)

555. Gastão Pinheiro Marques Canario.
635. Jayme Cesar Guimarães.
709. João Tibureio Pinet.
746. Jorge José de Lima.
916. Manoel de Macedo.
928. Manoel Marinho de Andrade.
249. Asor Dias de Andrade.
452. Euclides Alves de Faria.
89. Alidé de Araujo Baptista.
233. Arnaldo Dietrich Junior.
353. Castorino Montezuma.
531. Francisco Sabino de Freitas Reys.
799. José Gomes da Cruz.
900. Luiz Miguel Quadros.
994. Luiz Tupy de Mattos Cardoso.

Geometria e trigonometria

(A's 10 horas)

503. Henrique José Raynsford.
740. John Röhe.
751. José Neves Diamantino.
1.120. Pedro Delduque de Macedo.

864. Lucio Sampaio.
941. Marcos Candido Martins.
20. Adolpho Hollanda Cunha.
25. Adriano Joaquim Ferreira Junior.
91. Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.
240. Arthur de Freitas Scabra.
698. João Pedro de Araujo Vieira.
177. Antonio Francisco da Costa Ramos Junior.
753. José Annibal Soares de Oliveira.
119. Alvaro Simões Corrêa.
179. Antonio Galeno da Costa e Silva.

Historia natural

(A's 10 horas)

1.247. Vicente Gonçalves de Souza Moreira.
603. Herbert Gondon Moses.
672. João Damasceno de Assis.
1.198. Sanebo de Barros Pimentel Junior.
46. Alberto da Silva Campos.
587. Henrique Corrêa de Mello.
592. Henrique José do Carmo Netto.
665. João Carlos Harticy Gutierrez.
820. José Rios Rebouças.
1.163. Raul Pestana de Aguiar.
995. Miguel Buarque Pinto Guimarães.
116. Alvaro Mariz de Barros o Vasconcellos.
302. Bruno Rangel Pestana.
401. Docleciano da Costa Pinheiro.
486. Fernando de Almeida Nobre.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de fevereiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1900

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da segunda época do anno lectivo de 1900, do accordo com o art. 143 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, estará aberta nesta secretaria do dia 20 ao dia 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1901.—O secretario, Dr. Eugenio de Menezes.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De ordem do Sr. director, faço publico que a matricula para a admissão inicial de alumnos effectuar-se-ha na secretaria deste instituto, de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro, nos termos do art. 57 do regulamento.

As guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal poderão, desde já, ser reclamadas pelos interessados, sendo declarado vago o lugar do alumno que até o dia 25 de março não houver entregue á secretaria do Instituto o recibo da taxa de matricula.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1901.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

De ordem do Sr. director, faço publico que este instituto dispõe de duas subvenções annuaes de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 47 do regulamento, pelas classes de oboe e trompa, effectuando-se a inscrição para essas subvenções na primeira quinzena de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de fevereiro de 1901.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentim Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rondas federaes, no municipio de Iguassú, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos offeitos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Sorvindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9 (2ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche Saude, no dia 28 de fevereçoiro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CRC: 41 barris de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 2.357 kilos.

Idem: 6 barris em aduellas, pesando 108 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *America*, descarregados a 1 de maio de 1899.

Lote n. 2

LCA: 1 barril de quarto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 70 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregado em 5 de maio de 1899.

Lote n. 3

MML: 2 barris de quarto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 179 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

MSC: 1 barril de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 67 kilos; vindo de Bordéas no vapor francez *Malapan*, descarregado em 6 de junho de 1899.

Lote n. 5

PIC: 61 barris de quinto, de vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 3.787 kilos; vindos do Porto na barca portugueza *Triumpho*, descarregados em 22 de agosto de 1899.

Lote n. 6

Idem: 39 ditos vasilos, pesando 702 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JMOG: 4 bordalezas, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 740 kilos; vindas de Marsella no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 16 de novembro de 1899.

Lote n. 8

DC: 25 bordalezas, contendo vinho commum até 24 grãos de força alcoolica, pesando 3.448 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 5 de dezembro de 1899.

Lote n. 9

CSC: 1 barril de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 41 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregado em 28 de dezembro de 1899.

Lote n. 10

Vilhena Neves: 145 barris de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando 11.090 kilos; vindos do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregados em 31 de janeiro de 1900.

Lote n. 11

Idem: 30 barris vasilos, pesando 540 Kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

JL: 1 caixa vasia, vin-la de Antuerpia no vapor allemão *Oiga*, descarregada em 8 de maio de 1899.

A: 2 cestos vasilos, vindos do Porto na barca portugueza *Glycinia*, descarregados em 17 de julho de 1899.

Lote n. 12

BFC: 400 pedras de rebollo não classificadas, sendo 30 quebradas, pesando 2.400 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 28 de dezembro de 1899.

Lote n. 13

CPC: 5 barris ns. 312/16, contendo estanho em verguinha, pesando liquido real 500 kilos; vindos do Liverpool no vapor inglez *Homer*; descarregados em 23 de maio de 1900. (Depositados no trapiche Dias da Cruz.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao respectivo administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao leiloeiro a garantia de 20 % em dinheiro, recebendo desta um conhecimento extrahido do talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereçoiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

Previno-se aos interessados que fica transferida a sessão da Commissão de Compras para acquisição de ferro e artigos semelhantes, ferramentas diversas e parafusos, prégos e tachas (que deixaram de ser contractados nas sessões anteriores) a qual devia ter logar a 21, para o dia 28 do corrente mez.

E bem assim a sessão para a compra de cal, pedras e artigos semelhantes e madeiras, annunciada, (que tambem deixaram de ser contractados) para o dia 26 do corrente, fica igualmente transferida para o dia 4 de março proximo vindouro.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 21 de fevereçoiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino.

Intendencia Geral da Guerra

O Sr. João Dumans é convidado a comparecer á 1ª secção desta repartição, a fim de assignar o termo de prorogação de mais 15 dias do prazo, que lhe foi concedido por aviso do Ministerio da Guerra para a entrega dos cavallos que contractou fornecer ao exercito, sob pena de incorrer na multa de 5 % si deixar de o fazer até o dia 26 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 21 de fevereçoiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino. (

Intendencia Geral da Guerra

CAL, PEDRAS, MADEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 26 do corrente até as 11 1/2 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1º somestro do corrente anno, e para complemento dos artigos que deixaram de ser approvados pelo Ministro da Guerra.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção, onde deverão, até a vespera do dia marcado, apresentar suas habilitações na forma do regulamento o mais ordens em vigor, e bem assim o documento de caução de um conto de réis (1:000\$000) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previne-se de que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusem a assignar o respectivo contracto.

Previne-se de que, de accordo com o art. 64 do regulamento desta repartição, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro do registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de fevereçoiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino. (

Direcção Geral de Saude do Exercito

Acha-se aberta na Direcção Geral de Saude do Exercito, desde o dia 13 do corrente até 4 de março vindouro, a inscripção para o concurso a que se vao proceder, a fim de serem preenchidas as seis vagas de medico de 5ª classe existentes no Corpo de Saude do Exercito.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 13 de fevereçoiro de 1901.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão chefe do gabinete, interino.

EDITAES

Terceira Pretoria

De praça e arrematação dos bens pertencentes ao finado *Ismael*, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. *Raymundo de Pennafort Caldas*, juiz da 3ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital da praça e arrematação virem, que no dia 2 de março do corrente anno, ás 12 horas, depois da audiencia, o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação o predio em ruinas á rua de Souza Barros n. 11, na freguezia do Engenho Novo, medindo de frente 7,º20, e de fundos 16,º20, com tres janellas, portaes de madeira, dividido em quatro commodos e duas salas com um puchado com 7,º20 e corredor ao lado. O terreno mede de largura 7,º20 e de extenção 33 metros. O predio está em completo estado de ruina, como seja: paredes lateraes cahidas, tacto, assoalhos e outros, avaliado em 2:500\$. O qual pertence ao espolio do finado *Ismael*, e será arrematado por quem maior lance offerecer acima da avaliação. Do que, para constar, mandei passar o presente e mais dous do igul teor, que serão publicadas pela imprensa e affixados na porta deste juizo. Dado e passado em 20 de fevereçoiro de 1901. Eu *João Balduino do Albuquerque*, escrivão, subscrivi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Chamando herdeiros e mais interessados no espólio da finada Ilda Maria Sauer, com o prazo de 90 dias. Na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias virem, que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens da finada Ilda Maria Sauer, constante de joias e moveis, os quaes ficaram sob a administração do Dr. curador geral de ausentos, o do conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, cito o, chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados da referida finada, a comparecerem neste juizo, a fim de habilitarem-se ou requererem o que for a bem de seus direitos no referido prazo. De que para constar mandei passar o presente o mais dots, que será publicado pela imprensa, com intervallo de 30 dias e afixado na porta da pretoria. Dado e passado aos 21 de dezembro de 1900. Eu José Balduno do Albuquerque, escrivão, o subserovi.—Raymundo de Pennafort Caldas. (

Decima Pretoria

Edital de chamamento de herdeiros do finado Manoel Reis

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva juiz da Decima Pretoria da Capital Federal etc.:

Faz saber que, tendo sido por este juizo arrecadados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentos os bens do fallecido Manoel Reis, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expulção do edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na forma do art. 5º, do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convida aos herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias o requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de ser julgada vaga a herança, nos termos da mesma lei. E para que chague ao conhecimento de todos os interessados será este afixado na porta desta Pretoria á rua de S. Christovão n. 331, e publicado por tres vezes pelo *Diario Official* desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de dezembro de 1900.—Eu Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subserovi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (

Decima primeira Pretoria

De intimação ao réo Alfredo Lima, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Moira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação e em prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que, por denuncia do Dr. 5º adjuvado dos promotores, está sendo processado Alfredo Lima, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porquillo o mesmo réo não tenha sido encontrado para se ver processar, pelo presente cito-o para, depois de findo o prazo supra, comparecer neste juizo para assistir a summario de culpa e consequente julgamento. As au licencias criminaes tem logar diariamente e as sessões da Junta Formadora de quaesquer crimes, na audiência, e de posse da mandado citação do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1901. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subserovi.—Nestor Moira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	11 1/16	11 1/64
> Pariz.....	\$862	\$865
> Hamburgo.....	1\$054	1\$069
> Italia.....	—	\$807
> Portugal.....	—	357
> Nova York.....	—	4\$187
Soberanos.....	2\$050	—
Vales do ouro nacional, por 1\$900.....	2\$484	—

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Aplices	
Aplices de 3 % (inscrições), nom.....	618\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	651\$000
Ditas garaes miudas, de 5 %.....	700\$000
Ditas garaes de 1:000\$, de 5 %.....	710\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	697\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	708\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	811\$000
Ditas idem idem de 1897, port.....	812\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil...	53\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$000
Companhias	
Comp. União Sorocabana e Itáana, 20 %.....	2\$000
Dita Minas de S. Jeronymo....	25\$250
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	49\$000
Dita S. Christovão.....	84\$000
Debentures	
Debs. da União Sorocabana e Itáana, 1ª serie.....	39\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 11 de dezembro do anno proximo passado, foi oxonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Noel Americo dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme prescrevem o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subserovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1901.—José Claudio da Silva, syndico. (

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus bancos, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, a seguinte telegramma da tado de:

Londres, 21 de fevereiro de 1901, ás 3 horas e 55 minutos.

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.

Dita de desconto no mercado, 3 3/4 %.

Cheques s/ Pariz, 25,2 3/4.

Consolidados Ingleses, 97 5/8 %.

Aplices de 1872, 68 %.

Desd. 18 do corrente.

Dita extensas de 1883, 79 %.

Ditas de 1884, 80 %.

Ditas de 1885, 75 1/2 %.

Funding Loan, 89 %.

Deste de Minas, 75 1/2 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

RELATORIO DO ANNO DE 1900

Srs. accionistas—Apresentando-vos o presente relatorio, cumprimos o que determinam os nossos estatutos no art. 32, § 2º. Em synopse eis o resultado das diversas operações no anno que terminou em dezembro de 1900.

As responsabilidades desta companhia attingiram a somma de 56.659:945\$930, por meio de 1.128 contractos, sendo:

De seguros terrestres, 922 no valor de.....	32.872:145\$030
De seguros maritimos, 206 no valor de.....	23.678\$800\$000
Total, 1.128 no valor de...	56.650:945\$930

No anno de 1899 estas responsabilidades foram no valor de 54.823:364\$463, ou menos 1.827:580\$567.

O total dos premios obtidos no anno proximo passado foi de 274:073\$160, que, addicionados a outras verbas, produziram a receita geral de 291:891\$640. O valor dos sinistros pagos foi de 81:216\$360; contra 131:407\$740, pagos no anno de 1899.

O lucro liquido, deduzindo todas as despesas, foi de 107:949\$160, contra 76:778\$400, verificado no anno de 1899. Este lucro foi distribuido da seguinte forma:

Dividendos de 15 % nos 1º o 2º semestros.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	60:000\$000
Lucros suspensos.....	17:949\$160
	107:949\$160

Durante o periodo do anno findo adquirimos mais 50 aplices da divida publica, juro de 5 %.

de 1:000\$ cada uma, e 18 inscrições, juro de 3 %.

de 1:000\$ e cinco ditas de 100\$ o igual juro, estas em pagamento da quantia de 18:500\$ que tinhamos em conta corrente no Banco da Republica, achando-se todos estes titulos em carteira, elevando-se aquelles á somma de 401, sendo: 400 de 1:000\$, e uma dita de 500\$000.

Como vedes, pudemos distribuir um dividendo de 30:000\$; augmentamos o fundo de reserva em 60:000\$, ficando elevado á cifra de 100:000\$; e a lucros suspensos foi elevada a quantia de 17:949\$160, achando-se hoje esta cifra elevada á somma de 169:903\$280.

durante o anno foram lavrados 44 terminos de transferencia de 2.876 acções, sendo:

Por venda, 40 de 2.776 acções.	
Por alvará, 3 > 70 >	
Por caução, 1 > 30 >	
	44 2.876 >

Nenhum sinistro deixou de ser liquidado por esta companhia, com a pontualidade e presteza que sempre caracterizou a nossa gestação e em nenhuma questão assoborba esta companhia, continuando ella desasborrada em busca á meta que lhe está assignada a par das suas congéneres, o cujo desideratum, podeis estar certos, ella attingirá.

Tal é, em resumo, o que nos cumpre relatar-vos, e ao vosso dispor nos encontrareis sempre praprios a fornecer-vos quaesquer outros esclarecimentos que por omissão deixassimo de vos annunciar no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1901.—Os directores, Henrique José Gonçalves. — Narcizo Braga.—João Santiago,

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas— Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos Terrestros «Indemnizadora» abaixo assignados, tendo examinado o archivo e escripturação da companhia, acharam aquelle em perfeita ordem e esta feita com toda a regularidade, clareza e nitidez.

Pelo relatório e annexos que vos são apresentados, facil vos será aquilatar do estado prospero e lisonjeiro da nossa companhia, inormente na época difficil que atravessa o commercio desta praça, cujos effectos desastrosos tem sido habilmente attenuados pela directoria, que tão condignamente desempenha a gestão do mandato que lhes conflastes.

Assim, pois, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria no anno findo em 31 de dezembro de 1901.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1901.—
João Raymundo de Faria.— José Victor de Lamare.— João Bernardo Lobato Pereira.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo	
Accionistas :	
Pelas entradas a realizar..	800:000\$000
Apolices da divida publica 5 % :	
Valor de 400 de 1:000\$ cada uma, e uma de 500\$000..	373:099\$760
Inscrições 3 % :	
Valor de 18 de 1:000\$ cada uma, e cinco de 100\$ cada uma.....	18:500\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo:	
Valor de 65 letras.....	5:100\$000
Banco da Republica do Brazil:	
Saldo de c/c.....	20:000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	14\$330
Letras a receber:	
Valor das existentes.....	59:586\$620
Seguros marítimos: [
Saldo a receber.....	6:513\$150
Seguros terrestres:	
Saldo a receber.....	6:488\$010
Sellos (de apolices de seguros):	
Valor dos existentes.....	341\$460
Movéis e utensilios:	
Valor desta conta.....	1:574\$680
Valores caucionados:	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Juros a receber:	
Polos de 401 apolices.....	10:012\$500
	1.331:230\$510

Passivo

Capital:	
Valor do 10.000 acções nominadas de 100\$ cada uma	1.000:000\$000
Lucros suspensos:	
Pelos que passam para o 1º semestre de 1901.....	189:993\$280
Fundo de reserva:	
Valor que representa esta conta.....	100:000\$000
Caução da directoria:	
Valor do 300 acções nominadas em caução.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo a pagar não vencido.	8:389\$230

Dividendo a pagar:	
Saldo não reclamado 7:848\$	
Valor do 18º dividendo a distribuir 15:000\$.....	22:848\$000
	1.331:230\$510

Demonstração da conta «Lucros e Perdas», em 31 de dezembro do 1900.

Debito	
Sinistros; pelos deste semestre, sendo:	
Marítimos..... 10:113\$050	
Terrestros 26:600\$000	36:713\$050
Reduções e annullações:	
Saldo desta conta.....	1:848\$020
Reseguros:	
Premios dos deste semestre	500\$260
Sellos não cobrados nos seguros deste semestre....	47\$100
Commissões: pelas deste semestre.....	8:026\$000
Externos de premios: pelos deste semestre.....	408\$000
Impostos: pelos deste semestre.....	733\$000
Despezas judiciaes: saldo desta conta.....	2:435\$600
Despezas geraes: saldo desta conta.....	4:645\$850
Ordenados dos empregados	5:040\$000
Letras a receber: prejuizo nas de ns. 1.030, 1.043, 1.054, 1.102, 1.121 e 1.133	2:525\$360
Honorarios: da directoria	18:000\$000
Avaria grossa: saldo desta conta.....	74\$750
Dividendos a pagar: valor do 18º a distribuir.....	15:000\$000
Porcentagem da directoria: pela do 18º dividendo....	2:250\$000
Fundo de reserva: importancia levada a esta conta	21:622\$370
	119:950\$360

Credito

Premios obtidos neste semestre:	
Do seguros marítimos.....	58:417\$780
Do seguros terrestres.....	52:354\$750
	110\$772\$530
Apolices empregadas neste semestre:	
Em seguros terrestres....	782\$000
Em seguros marítimos....	150\$000
	938\$000
Juros e descontos saldo desta conta.....	7:870\$190
Salvados: saldo desta conta.	378\$640
	119:950\$360

Jacinho Lino Martins, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

ACTA DA 13ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EFFECTUADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1901

Aos 5 dias de fevereiro de 1901, ao meio-dia, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes o representados 15 accionistas possuidores de 2.144 acções, numero legal, o director-secretario, Sr. Hermann Kalkuhl, abre a sessão e convida o Sr. Frederico Guilherme Lindscheid para presidilla, o que foi approvedo.

O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Guilherme Maul e Henrique Kreischer, que são acceptos.

Declara o Sr. presidente que a presente sessão foi convocada para a apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno de 1900, sua discussão, julgamento e eleição do conselho fiscal o supplentes para examinar as contas de 1901.

Deixa de ser lida a acta da sessão extraordinaria do 8 do dezembro do 1900 por ter sido approvada na mesma sessão, bem como o relatório da directoria sobre 1900, por ter sido elle publicado no *Diario Official* da Capital Federal do 1 do presente e distribuido aos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. Antonio Teixeira do Azevedo lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas—Conformo o art. 20 dos estatutos da *Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel*, eleitos para membros de conselho fiscal desta mesma companhia, examinamos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, o que approvamos e apresentamos para approvação da assemblea geral.

Petropolis, 19 do janeiro de 1901.—*Pedro de Schepper*.—*Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Carlos Kling*.»

O Sr. presidente submetto o relatório da directoria o parecer do conselho fiscal á discussão, o ninguem pedindo a palavra sobre ambos á approvação, que é unanimo, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Foi resolvido que da conta lucros suspensos seja retirada a quantia de 2:000\$ para augmento do fundo de beneficencia e a de 4:000\$ para offerecer ao Sr. Gustavo Weber e Arthur Maximo do Souza pelos serviços prestados á companhia durante a licença concedida aos Sr. directores.

Para sciencia dos Srs. accionistas, é em seguida lida a escriptura da hypotheca que a esta companhia fez a *Companhia Cervejaria Bohemia*.

Procede-se á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1901, sendo reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Teixeira do Azevedo, Pedro do Schepper e Carlos Kling, o eleitos supplentes os Srs. Guilherme Maul, Henrique Kreischer e Carlos Maximo do Souza.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta acta, que é lida e unanimemente approvada, levantando-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Petropolis, 5 do fevereiro de 1901.—*Frederico Guilherme Lindscheid*, presidente.—*Guilherme Maul*, 1º secretario.—*Henrique Kreischer*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Grande Hotel de Petropolis

A directoria da *Companhia Grande Hotel de Petropolis* convoca os Srs. accionistas para, no escriptorio, á rua do Hospicio n. 44, a 1 hora da tarde do dia 25 do corrente, se reunirem em assemblea geral extraordinaria afim de resolverem sobre uma proposta de emprestimo sob garantia dos immoveis da companhia.

Rio, 20 do fevereiro de 1901.—*J. F. de Alencar Lima*, presidente.

Imprensa Nacional

Está á venda, na Thesouraria deste Estabelecimento, pelo preço de 1\$500 cada exemplar, a lei do orçamento para 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901